



Vealeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI N.º 064/2024

DE 05 DE AGOSTO DE 2024

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS,
NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Arroio do Tigre, o funcionamento do comércio, nos domingos e feriados, nas seguintes atividades.

I - Supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;

II - Comércio varejista de carnes;

III - Comércio de pães, biscoitos e produtos de confeitarias;

IV - Farmácias e drogarias;

V - Restaurantes, bares, lancherias, cafés e sorveterias;

VI - Postos de combustíveis e lubrificantes e suas lojas de conveniências;

VII - Estabelecimentos fornecedores de gás de cozinha;

VIII - Comércio de produtos e serviços funerários.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos congêneres, poderão estipular entre si, um sistema de rodízio, permitindo desta forma, no mínimo, um repouso semanal remunerado, no domingo, num período de três semanas.

Art. 2º Nas demais atividades de comércio em geral é facultado o trabalho aos domingos e feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de agosto de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
07/08/2024 12:55:39
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
07/08/2024 15:39:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2024 12:55:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe6b39g068bc3>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 07/08/2024 12:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 064/2024

Excelentíssima Senhora Presidente.

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar, no âmbito do Município de Arroio do Tigre, o funcionamento do comércio, nos domingos e feriados, nas atividades previstas no art. 1º do Projeto de Lei. Autorizar os horários do funcionamento do comércio local, em especial, nas atividades essenciais, é uma das prerrogativas constitucionais do Município, conforme exposto no art. 30, I da Constituição Federal, que trata do princípio da autonomia administrativa dos Municípios.

Lembrando que a questão, na esfera federal, está regrada pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as alterações dadas pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, que trouxe uma alteração no art. 6º e acrescentou o art. 6º-A, que aqui interessam, cuja redação segue transcrita:

(...).

Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.” (NR)

Art. 6º-A É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

.....

Como se vê da redação da lei federal (Lei nº 10.101, art. 6º), fica autorizado o comércio nos domingos e feriados, naquelas atividades previstas em lei municipal, Àquelas não contempladas, ficam sujeitas a autorização em convenção coletiva das respectivas categorias, conforme interpretação do art. 6º-A, da mesma lei.

As atividades autorizadas pelo art. 1º do Projeto de lei, são as seguintes: I - Supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializam gêneros





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

alimentícios; II - Comércio varejista de carnes; III - Comércio de pães, biscoitos e produtos de confeitarias; IV - Farmácias e drogarias; V - Restaurantes, bares, lancherias, cafés e sorveterias; VI - Postos de combustíveis e lubrificantes e suas lojas de conveniências; VII - Estabelecimentos fornecedores de gás de cozinha; VIII - Comércio de produtos e serviços funerários.

O projeto de lei estabelece ainda que os estabelecimentos congêneres, que atuam em cada um destes ramos de atividades, poderão estipular entre si, um sistema de rodízio, permitindo desta forma ao empregado, no mínimo, um repouso semanal remunerado no domingo, num período de três semanas

Para as demais atividades de comércio em geral, conforme previsão contida no art. 6º-A, da Lei federal nº 10.101/2000, no que segue a lei municipal é facultado o trabalho aos domingos e feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de agosto de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
07/08/2024 12:54:34
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
07/08/2024 15:38:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2024 12:54-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6b398c46a8c6>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 07/08/2024 12:54

